

LEI MUNICIPAL Nº 260, DE 28 DE FEVEREIRO 2025

*DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFESSORES EFETIVOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O valor do vencimento dos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo único. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do vencimento dos professores efetivos da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Cupira/PE, não poderá ser inferior a R\$ 3.650,83 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Único. Os efeitos da atualização financeira sobre os vencimentos dos profissionais efetivos do magistério público da educação básica do Município de Cupira, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como, a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculados com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais que integram a Rede Pública Municipal do Ensino instituído pela Lei nº 077/2014.

Art. 3º A criação das despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam condicionados à elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

EDUARDO DA CONCEIÇÃO LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na lei orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Eduardo da Fonseca Lira
EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO
EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO